

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 1.036 DE 29 DE ABRIL DE 2009

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FHIS e institui o Conselho Gestor do FHIS no âmbito Município de Curionópolis e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Curionópolis aprovou e WENDERSON AZEVEDO CHAMON, Prefeito do Município de Curionópolis, sanciona e promulga a presente Lei:

**Art. 1º** Esta Lei cria o Fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS e institui o Conselho-Gestor do FHIS.

**CAPÍTULO I**

**DO FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL**

**Seção I**

**Objetivos e Fontes**

**Art. 2º** Fica criado o Fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda.

**Art. 3º** O FHIS é constituído por:

**I** – dotações do Orçamento Geral do município, classificadas na função de habitação;

**II** – outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FHIS;

**III** – recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS GABINETE DO PREFEITO

**IV** – contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;

**V** – receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FHIS; e

**VI** – outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

### Seção II

#### Do Conselho-Gestor do FHIS

**Art. 4º** O FHIS será gerido por um Conselho-Gestor.

**Art. 5º** O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto pelas seguintes entidades:

**I** - Um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

**II** - Um representante da Secretaria de Finanças e Administração do Município;

**III** - Um representante do Sindicato dos Produtores Rurais de Curionópolis -

**IV** - Um representante da Associação Comercial de Curionópolis - ACIC.

**V** - Um representante do Instituto de Educação Profissional e Assistência Social Miguel Chamon;

**VI** - Um representante da Cooperativa de Produtores de Minerais de Curionópolis;

**VII**- Um representante da Câmara Municipal de Curionópolis;

**VIII**-Um representante da Associação dos Moradores do Bairro da Paz;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS GABINETE DO PREFEITO

**IX-** Um representante da Associação dos Moradores do Jardim Panorama;

**X-** Um representante do Departamento de Terras do Município de Curionópolis "

**§ 1º** A Presidência do Conselho-Gestor do FHIS será exercida pelo Secretário Municipal de Administração e Finanças

**§ 2º** O presidente do Conselho-Gestor do FHIS exercerá o voto de qualidade.

**§ 3º** Competirá ao Secretário Municipal de Administração e Finanças proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.

### Seção III

#### Das Aplicações dos Recursos do FHIS

**Art. 6º** As aplicações dos recursos do FHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

**I** – aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;

**II** – produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;

**III** – urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;

**IV** – implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;

**V** – aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;

**VI** – recuperação ou produção de imóveis em áreas encortçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;

2



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS GABINETE DO PREFEITO

**VII** – outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho-Gestor do FHIS.

**Parágrafo único** - Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.

### Seção IV

#### Das Competências do Conselho Gestor do FHIS

**Art. 7º** Ao Conselho Gestor do FHIS compete:

**I** – estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei, a política e o plano municipal de habitação;

**II** – aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FHIS;

**III** – fixar critérios para a priorização de linhas de ações;

**IV** – deliberar sobre as contas do FHIS;

**V** – dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FHIS, nas matérias de sua competência;

**VI** – aprovar seu regimento interno.

**§ 1º** As diretrizes e critérios previstos no inciso I do caput deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FHIS vier a receber recursos federais.

**§ 2º** O Conselho Gestor do FHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

10





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO**

**§ 3º** O Conselho Gestor do FHIS promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

**CAPÍTULO II**

**DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS**

**Art. 8º** Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10-** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Curionópolis, em 29 de Abril de 2009.

  
**WENDERSON AZEVEDO CHAMON**  
Prefeito Municipal de Curionópolis